



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 10/2023.

PL. 2250/2023

MENSAGEM Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que *"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL"*.

A justificativa para a criação dessa política é bastante sólida e está baseada em diversos aspectos que afetam a cidade de Nova Lima e a qualidade de vida de seus cidadãos.

O primeiro ponto que deve ser considerado é a quantidade de óleos e gorduras utilizados em nossas cozinhas e empresas. O descarte inadequado desses resíduos pode causar diversos problemas ambientais e de saúde pública. Quando jogados em ralos ou vasos sanitários, os óleos e gorduras podem se acumular nas tubulações e causar entupimentos, prejudicando o sistema de esgoto e aumentando os riscos de transbordamento e contaminação de rios e córregos.

Além disso, a decomposição desses resíduos pode gerar gases tóxicos, como metano e dióxido de carbono, que contribuem para o aquecimento global e para a deterioração da qualidade do ar. Sem contar que o descarte inadequado de óleos e gorduras também pode atrair pragas urbanas, como ratos e baratas, que podem causar doenças e colocar em risco a saúde da população.

Outro ponto importante é que, apesar de serem resíduos, os óleos e gorduras podem ser reaproveitados como matéria-prima para a produção de biodiesel e outros produtos. Com a criação da Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, poderemos incentivar a reciclagem desses resíduos e reduzir a demanda por combustíveis fósseis, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma, a criação de uma política pública para coleta, tratamento e reciclagem de óleos e gorduras é fundamental para garantir a preservação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ambiental e a saúde pública em Nova Lima. Com a aprovação desse projeto de lei, poderemos criar incentivos para que os cidadãos e empresas do município adotem práticas mais sustentáveis e responsáveis em relação ao descarte de resíduos, além de criar oportunidades para a geração de emprego e renda no setor de reciclagem.

Acredito que a implementação dessa política é um passo importante para tornar Nova Lima uma cidade mais sustentável e comprometida com a preservação ambiental.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 31 de março de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2250/2023

*"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COLETA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE
ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL
OU ANIMAL".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal.

Art. 2º A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de medidas que evitem o lançamento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

II - reduzir a poluição ambiental - dos solos e das águas - provocada pelo lançamento de óleo e gordura em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

III - reduzir o gasto de recurso público aplicado em manutenção de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

IV - evitar o entupimento de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal a sobra descartada após a utilização de óleo e gordura em atividade culinária.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal observará as seguintes diretrizes:

I - conscientização da população quanto ao dano proveniente do descarte residual de óleo e gordura de origem vegetal ou animal no meio ambiente e quanto às vantagens da sua reutilização ou reciclagem;

II - estímulo a iniciativas não governamentais voltadas para a reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes da Política de que trata esta Lei, especialmente as que impliquem geração de trabalho e renda;

III - busca do cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente;

IV - promoção de estudo e desenvolvimento de projeto e programa que atenda às finalidades desta Lei;

V - incentivo à cooperação entre a União, o Estado, os municípios e as Organizações Não Governamentais - ONGs;

VI - incremento na fiscalização de estabelecimentos comerciais geradores de óleos e gorduras usados;

VII - monitoramento do descarte de material originário de limpeza de caixa de gordura realizada por empresa prestadora de serviço dessa natureza.

Art. 4º Para a execução dos objetivos propostos no artigo 2º desta Lei, o Executivo poderá promover:

I - a realização de estudo sobre as formas adequadas de descarte de óleo e gordura de origem animal e vegetal;

II - implantação de ecopontos e pontos de entrega voluntária - (PEVs) para recebimento do óleo e gordura usado gerado pela população;

III - o desenvolvimento de campanha de conscientização ambiental da população;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - o estabelecimento de convênio com empresas e entidades envolvidas com reciclagem;

V – produção de matéria-prima para a indústria da reciclagem.

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo somente poderá estabelecer convênio, contrato e parceria com órgão ou entidade pública ou privada que possua plena regularidade ambiental em relação a licenças, autorizações, cadastros e demais atos autorizativos aplicáveis.

Parágrafo Único. A entidade privada a que se refere o caput deste artigo deverá cadastrar-se, previamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, quando será avaliada a sua plena regularidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL